



Comissão de Administração Pública e Política Social

Processo nº AL 2988/03

Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2003

Autor: Deputado Homero Castelo Branco

Relator: Dep. Nerinho

Assunto: Susta os deferimentos de adesões e atos de demissões que especifica, relativas ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, instituído pela Lei nº 4.865/96, de 08 de dezembro de 1996.

PARECER CAPPS nº /03

DO RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 34, II, "b" e "c"; 141, I a III; e 144, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Administração Pública e Política Social (CAPPS) o processo AL nº 2988/03, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2003, de autoria do Deputado Homero Castelo Branco, que pretende sustar os deferimentos de adesões e atos de demissões que especifica relativas ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, instituído pela Lei nº 4.865/96, de 08 de outubro de 1996.

O projeto de decreto legislativo, que repousa às fls. 02/04, veio em boa hora, uma vez que o desemprego grassa todo o território nacional e, especialmente, o Estado do Piauí, sem que isso signifique algum denemérito, dada sua visível insipienteza em investimentos estruturais e não dispor de indústrias e comércio com portes suficientes para absorver a massa trabalhadora, seja ela qualificada ou desqualificada, nos diversos e ínfimos postos de trabalho disponíveis.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

De modo a contribuir com a proposição original, de autoria do Deputado Homero Castelo Branco, respaldado no artigo 117, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, acatando emenda do Deputado Mauro Tapety e conforme entendimento unânime, em reunião conjunta, anterior, das Comissões de Constituição e Justiça e Administração Pública e Política Social, venho apresentar o RELATÓRIO ao presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO com as alterações na forma expressa acima, que seguem anexo (Ler Texto Anexo).

Após estas adaptações que só aprimora a presente PROPOSIÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO e por ser público e notório, que o Estado é o maior empregador dessa laboriosa mão-de-obra. Tanto isso é verdadeiro, que dentre as fundamentações para o implemento do presente Decreto Legislativo, foi a necessidade do estado de ficar realizando contratações temporárias para poder atender as atividades e funções que lhe são peculiares. Por que não fazê-lo então com pessoal definitivo e com experiência notória no cargo e função que ocupavam? Certamente que todos saem ganhando com a presente medida, pois o servidor reintegrado retorna ao cargo e à sua anterior fonte de renda; o Estado ganha, pois preencherá vácuos de profissionais onde esteja necessitando, podendo vir a preencher as lacunas subsistentes através de concurso público; e, também, sai ganhando toda a sociedade, pois alguns de seus pares retornam ao emprego, desonerando um pouco o impacto à área de assistência social e os serviços prestados pelo estado à sociedade poderão ser melhor prestados e/ou restabelecidos.

II – VOTO DO RELATOR

Assim, após análise circunstanciada do Projeto de Decreto Legislativo submetido à apreciação destas Comissões Permanentes, em reunião conjunta, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela APROVAÇÃO total da matéria,**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

5

em decorrência de sua consonância com os princípios norteadores da Administração Pública e Políticas Sociais.

III – PARECER DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Administração Pública e Política Social - CAPPs, após discussão e votação da matéria, deliberam:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros destas Comissões presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros destas Comissões presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), 13 de novembro de 2003.

*Dep. Bhe misto cles - recorre a Comissão ao Plenário
Dep. João Madison - acompanhou o voto Dep. Bhe misto cles.*

APROVADO POR MAIORIA
em, 13/11/03

NERINHO
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Justica e Admin. Pública

*Comissão de justica Adm. Pública
Relator Dep. Celestino Prado.
Adota o parecer do Deputado Nerinho.*

*Bruno Kipper
Cecília
Dep. Olavo Góes
Nelson Motta*